



## PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta  
Prefeito Municipal

## Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice  
Chefe de Gabinete

## DECRETOS MUNICIPAIS

### DECRETO Nº 14.414, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019

P. 149.309/19 (7.953/19 – DAE) Suplementa recursos do orçamento vigente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU – DAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

#### DECRETA

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 7.155, de 10 de dezembro de 2.018, fica aberto crédito suplementar à dotação do orçamento vigente no total de R\$ 1.229.333,33 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme quadro abaixo:

Ficha	Categoria	Função Programática	Valor - R\$	Unidade Orçamentária
41	4.4.90.52.00	17.512.0024.2121	R\$ 1.229.333,33	Divisão de Apoio Operacional

Art. 2º As despesas com crédito suplementar aberto pelo art. 1º, correrão por conta da seguinte alteração orçamentária:

I – **Superávit Financeiro do exercício anterior do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, no valor de R\$ 1.229.333,33 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Bauru, 15 de outubro 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
EVERSON DEMARCHI

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

### DECRETO Nº 14.418, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.019

P. 144.335/19 Ap. 58.562/16 Designa membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

#### DECRETA

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, os representantes dos órgãos abaixo relacionados, em substituição aos indicados no Decreto Municipal nº 14.153, de 01 de fevereiro de 2.019, os seguintes membros:

I – **DO PODER PÚBLICO**

(...)

b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – Departamento de Ação Cultural**

Titular: FELIPE MOREIRA BUCCI, em substituição a Daira Renata Martins Botelho;

(...)

III - **ÁREAS CULTURAIS:**

(...)

d) **Música**

Titular: DANIEL MARQUES ARAÚJO, em substituição a Manuela Pereira Saggiaro;

Suplente: IVO FERNANDES, em substituição a Daniel Marques Araújo.

(...)

Art. 2º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bauru, 24 de outubro de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
LUIZ RICARDO FERREIRA  
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## PROJETOS DE LEI

Enviados à Câmara Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 95/19

P. 75.493/18

Altera o § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 4º do art. 40, da Lei Municipal nº 5.999, de 30 de novembro de 2.010, que

passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40

(...)

(...)

§ 4º

A Atividade de Trabalho Pedagógico será opcional ao docente até 31 de dezembro de 2.020. A partir do início do período letivo do ano 2.021 a Atividade de Trabalho Pedagógico será obrigatória a todos os Especialistas em Educação.

(...).” (NR)

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

**=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=**

24, outubro, 19

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei, que visa a alteração do prazo fatal para a imposição da obrigação da realização da Atividade de Trabalho Pedagógico a todos os Professores Municipais Especialistas em Educação, a partir do ano letivo de 2.020.

A proposta é de que a obrigação passe a vigorar somente no ano letivo de 2.021, tendo em vista que sua implementação em 2.020, elevaria os limites com gastos com pessoal diante da Lei de Responsabilidade Fiscal e a situação econômica nacional, que ainda atravessa uma crise econômica com reflexos na Administração Pública, nos direciona a essa prudência.

Nosso projeto visa suspender essa obrigatoriedade também porque aguardamos o final da realização de estudos para a readequação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários vigentes em âmbito municipal.

Nesse sentido, a melhor alternativa imediata para a solução da questão em tela é a prorrogação do prazo para o início da validade da referida obrigação.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

### AUTO DE INTERDIÇÃO

NÚMERO	061/19
INTERDIÇÃO	TOTAL
OCORRÊNCIA	RISCO DE QUEDA DE ALVENARIAS E VIDROS
BENS AFETADOS	PRÉDIO DESOCUPADO
PROPRIETÁRIO	HENRIQUETA MILANESE GIGO
ENDEREÇO VISTORIADO	AV. RODRIGUES ALVES
QUARTEIRÃO	02
NÚMERO	77
BAIRRO	CENTRO-BAURU

### Histórico:

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vistoriou o imóvel localizado na Avenida Rodrigues Alves nº 02-77, Centro, em Bauru e constatou estado de precariedade quanto à conservação da edificação, evidenciando situação de risco iminente de queda de vidros ou pedaços da alvenaria no passeio público, podendo atingir pedestres ou veículos que estiverem transitando pela via pública. Recomendamos a contratação de profissional habilitado na área para avaliação técnica da estrutura do prédio e apontamento de solução para os problemas, em caráter de urgência. Trata-se de medida necessária, visando a preservação de vidas e do patrimônio.

de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, a fim de promoverem a regularização de DÉBITO, sob o Processo Administrativo e Códigos indicados. O não comparecimento implicará na Inscrição do Débito em Dívida Ativa e Execução Fiscal:

Inscrição	Processo	Ano
3.861.043-11	6620	2014
3.318.454-96	492	2015
4.633.500-70	2884	2016
4.422.475-51	1466	2017
4.422.027-12	4467	2017
3.243.589-16	4887	2019

#### **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:**

PARA PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PROCESSO:

Processo	Interessado(s)	Documento a ser apresentado
4285/2016	Impacto Eventos e Formatura LTDA	Resolução 13/2017 – Artigo 1º – Incisos: III – Laudo fotográfico que demonstre o reparo do vazamento
5747/2019	Paulo Lopes Viana	Ordem de despejo

## **EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural**

### **Elizeu Eclair Teixeira Borges**

#### **Presidente**

#### **Ordem Cronológica de Pagamentos**

Atendendo ao disposto o artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações, a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU, através de sua Contabilidade, publica as justificativas para quebra da ordem cronológica de pagamento, referente o mês de **Setembro/2019**:

Informamos que no mês Setembro/2019 houve pagamentos fora da ordem cronológica referente aos processos n°: 0230/18, 1442/18, 1465/18, 1852/18, 1936/18, 2428/18, 2459/17, 3462/17, 3915/19, 4438/18, 4913/18, 4987/16, 5586/18, 7049/18, 7051/18, 7056/18, 7890/17, 8129/18, 9072/18, 9268/18, 9591/18, 10128/18, 12429/18, 35103/18, 47721/18, 4237/15, 9738/17 e 5195/17.

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista que houve um desencontro de datas nas análises e conferências executadas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Bauru, a quem efetuamos serviços e, cujo pagamento, os nossos compromissos estão intimamente ligados.

Bauru, 25 de Outubro de 2019.  
Presidente da EMDURB.

## **FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru**

### **Gilson Gimenes Campos**

#### **Presidente**

Criada pela Lei 4830 de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autarquia Fundacional e da Câmara e os recursos Previdenciários.

**HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO**  
Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América, CEP 17014-037  
Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

#### **Atendimento Presencial e Telefônico da Divisão Previdenciária**

- Seção de Aposentadoria e Pensões e Seção de Benefícios - Atendimento presencial:

Segunda, Quarta e Sexta-Feira:  
Período da Manhã das 8h Às 12h.

Terça e Quinta-Feira:  
Período da Tarde das 13h Às 16h30min.

- Seção de Aposentadoria e Pensões e Seção de Benefícios - Atendimento telefônico:  
Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

- Seção de Perícia Médica e Serviço Social:  
Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

[www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)

**TELEFONE**  
(14) 3009-5500

**EMAILS**

**Presidência**  
-gilsoncampos@funprevbauru.sp.gov.br

**Controladoria Interna**  
-tamiriscardoso@funprevbauru.sp.gov.br

**Procuradoria**  
-eduardorala@funprevbauru.sp.gov.br

**Divisão Administrativa**  
-louiseccandido@funprevbauru.sp.gov.br

**Divisão Previdenciária**  
-robertamoraes@funprevbauru.sp.gov.br

**Divisão Financeira**  
-diogopereira@funprevbauru.sp.gov.br

**OUIDORIA**

-ouvidoria@funprevbauru.sp.gov.br – Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.!!!

#### **ATENÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS!!!!**

**RECADASTRAMENTO ANUAL SERÁ NO “MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO”** Informamos que todos os aposentados e pensionistas que recebem provento (pagamento) através da FUNPREV, deverão realizar o recadastramento (prova de vida) no mês de aniversário, devendo comparecer na sede da Fundação – Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, munidos dos seguintes documentos: RG/CPF/Comprovante de residência, sob pena de suspensão do pagamento (provento).

#### **COMUNICADOS**

A FUNPREV a partir do mês de julho de 2016 suspenderá a impressão de holerites, devido à baixa procura, continuará fornecendo o holerite de forma eletrônica pelo site, e, disponibilizará um computador com impressora na recepção para impressão do mesmo.

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru comunica que a partir de **19 de março de 2018** o horário de atendimento ao público, **presencial**, na Divisão Previdenciária (Seção de Aposentadorias e Pensões e na Seção de Benefícios) se dará da seguinte forma:

**SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA:**  
**PERÍODO DA MANHÃ DAS 8h às 12h.**

**TERÇA E QUINTA-FEIRA:**  
**PERÍODO DA TARDE DAS 13h às 16h30min.**

- Atendimento para fins de inscrição de segurado obrigatório e/ou inclusão de dependentes (dentre outros);

- Atendimento para assuntos inerentes a aposentadoria (averbação de tempo de contribuição, simulação de aposentadoria, dentre outros) e pensão por morte.

Não haverá alteração no horário de atendimento da Seção de Perícia Médica e do Serviço Social, permanecendo, portanto, de Segunda a Sexta-Feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

#### **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2743/2019**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019**

Recorrente: DBI GLOBAL SOFTWARE S/A

Trata-se do Pregão Presencial nº 04/2019, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle de sistema eletrônico de margem consignável, em consonância com a Lei Municipal n.º 6343/2013 e suas alterações posteriores, com o Decreto Municipal n.º 11.512/2011 e suas alterações posteriores, que regem as consignações em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para a geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da FUNPREV, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital n.º 05/2019.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 16 outubro de 2019, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante DBI GLOBAL SOFTWARE S/A, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que declarou como vencedora a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, referido certame licitatório.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no capítulo XII do Edital. As empresas enviaram, tempestivamente, os memoriais das razões e contrarrazões do Recurso Administrativo.

**II. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Alega, resumidamente, e após requer a desclassificação da empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A por descumprimento parcial no atendimento a plena exigência do Edital e da legislação vigente;

**III. DAS CONTRARRAZÕES**

Alega, resumidamente, e após requer a manutenção da decisão do Senhor Pregoeiro;

**IV. DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE PREGÃO**

Instada a se manifestar, o Pregoeiro e a devida Comissão manifestou-se pela improcedência do recurso interposto.

**V. DA ANÁLISE DO RECURSO**

A Procuradoria Geral, se manifestou em ata da reunião da referida Comissão no sentido da improcedência do recurso interposto, vez que no mérito houve a alegação de descumprimento do objeto, mas a Comissão demonstrou que durante a sessão pública a recorrida atendeu às solicitações de demonstração de atendimento dos requisitos editalícios. Assim, a procuradoria entendeu pela não necessidade de parecer jurídico ante a não impugnação de forma e por tratar-se de questão de oportunidade administrativa, restando a escolha à Comissão, sugerindo-se, pois, o indeferimento do recurso.

**VI. DA DECISÃO**

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito nega-lhe provimento, consubstanciado na análise da jurídica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. **Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**, relativamente ao Pregão Presencial em epígrafe.

Publique-se no site da Fundação e no Diário Oficial do Município para conhecimento dos demais interessados.

Bauru/SP, 25 de outubro de 2019.  
**GILSON GIMENES CAMPOS**  
 Presidente – FUNPREV

**NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV – Processo nº: 2743/2019 – Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2019 – TIPO MENOR PREÇO – EXECUÇÃO INDIRETA POR/ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO que será regida Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações; pelo Decreto Municipal n.º 10.123/2005 com alteração do Decreto Municipal n.º 10.744/2008; e demais legislações pertinentes. – Interessada: FUNPREV – Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle de sistema eletrônico de margem consignável, em consonância com a Lei Municipal n.º 6343/2013 e suas alterações posteriores, com o Decreto Municipal n.º 11.512/2011 e suas alterações posteriores, que regem as consignações em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para a geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da FUNPREV, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, tudo nos termos constantes no Anexo I do Edital. **Notificamos** os interessados no processo licitatório epígrafado que o julgamento e classificação havidos foram homologados e adjudicados pela Presidência da FUNPREV em 30/10/2019 à empresa:**

**Item 1 – NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A.**

Bauru, 30 de outubro de 2019.  
**COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**PODER LEGISLATIVO**  
**José Roberto Martins Segalla**  
 Presidente

**Atos da Mesa Diretora**

**ATO DA MESA Nº 142/19**

Conduz ao cargo de Vereador o Senhor LUCAS FACCIN BASSO, para deliberar, exclusivamente, na 39ª Sessão Ordinária, sobre o recebimento de denúncia oferecida pelo Vereador Benedito Roberto Meira em relação ao Prefeito Municipal de Bauru, Senhor Clodoaldo Armando Gazzetta, com base no Decreto-Lei Federal nº 201/67.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, fica empossado no cargo de Vereador o Senhor LUCAS FACCIN BASSO, para deliberar, exclusivamente, na 39ª Sessão Ordinária, sobre o recebimento de denúncia oferecida pelo Vereador Benedito Roberto Meira em relação ao Prefeito Municipal de Bauru, Senhor Clodoaldo Armando Gazzetta.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Bauru, 29 de outubro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
 Presidente

**ROGER BARUDE**  
 1º Secretário

**YASMIM NASCIMENTO**  
 2º Secretária

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal, na mesma data.

**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
 Diretor de Apoio Legislativo

**ATO DA MESA Nº 143/19**

ADI nº 2134014-91.2017.8.26.0000, referente à Lei nº 6797, de 01 de junho de 2016, que dispõe sobre a regularização de construções perante a Prefeitura Municipal de Bauru.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando o decidido nos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2134014-91.2017.8.26.0000, requerida perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra o Presidente da Câmara Municipal de Bauru e o Prefeito do Município de Bauru, RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada sem eficácia a Lei nº 6797, de 01 de junho de 2016, em virtude de decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aos 07 de fevereiro de 2018, por votação unânime, que acolheu parcialmente os Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2134014-91.2017.8.26.0000, a fim de que se preservem apenas as regularizações de construções já efetivadas e consolidadas perante a municipalidade sob a égide da lei declarada inconstitucional até a data do julgamento em 07 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Mesa nº 120/18.

Bauru, 29 de outubro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
 Presidente

**ROGER BARUDE**  
 1º Secretário

**YASMIM NASCIMENTO**  
 2º Secretária

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal, na mesma data.

**RONALDO JOSÉ SCHIAVONE**  
 Diretor de Apoio Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1856**  
 De 30 de outubro de 2019

Dá denominação de Praça FRANCISCO SPETIC a uma praça pública da cidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica denominada Praça FRANCISCO SPETIC a praça pública sem denominação oficial, conhecida como Sistema de Lazer 04, no setor 02, da quadra 3231, lote 01, situada na confluências das Ruas 03, 14 e 17, do loteamento denominado Residencial Estoril Premium, nesta cidade de Bauru